

LEI Nº 01, DE 03/FEVEREIRO/1975

(Dispõe sobre concessão de auxílios, subvenções, contribuições etc., e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado no corrente exercício, obedecidas as disposições legais, a:

- I - Subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, até a importância de Cr\$-15.000,00-(quinze mil cruzeiros), por conta da verba orçamentária: 2.Gabinete do Prefeito - 32.15.71. Instituições Privadas;
- II - Subvencionar o Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes de São José do Rio Preto, até a importância de Cr\$-1.000,00-(um mil cruzeiros), por conta da verba orçamentária: 2.Gabinete do Prefeito - 32.15.71. Instituições Privadas;
- III - Subvencionar o "Lar de Menores-Melvin Jones de Fernandópolis", até a importância de Cr\$-2.000,00-(dois mil cruzeiros), por conta da verba orçamentária: 2.Gabinete do Prefeito - 32.15.83. Instituições Privadas;
- IV - Conceder auxílio em medicamentos à munícipes sem condições financeiras devidamente comprovada, por conta da verba orçamentária: 2.Gabinete do Prefeito - 32.75.83. Pessoas - Auxílio-Doença, até a importância de Cr\$-10.000,00-(dez mil cruzeiros);
- V - Conceder auxílio para funeral, à família de munícipes, sem condições financeiras devidamente comprovada, por conta da verba orçamentária: 2.Gabinete do Prefeito - 32.75.83. Pessoas - Auxílio para funeral; até a importância de Cr\$-3.000,00-(três mil cruzeiros);
- VI - Firmar convênio com o Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, sediada em Fernandópolis, para fins de recebimento de gêneros alimentícios e outros condimentos, destinados ao fornecimento de merenda escolar às crianças dos estabelecimentos de ensino do primeiro grau, deste município, por conta da verba: 2. Gabinete do Prefeito - 32.76.61. Diversos, suplementada se necessário; obedecidas as disposições dos incisos I - II e

J. Casquet

Lei nº 01/75

02

III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- VII - Contribuir com a Comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização, deste município, a fazer face às despesas de criação do analfabetismo no município; por conta da verba: 2. Gabinete do Prefeito 32.76.61. Diversos, suplementada se necessário, obedecidas as disposições dos incisos I - II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VIII - Contribuir com o Colégio Estadual de Meridiano, até a importância de Cr\$-5.000,00- (cinco mil cruzeiros), por conta da verba: 2. Gabinete do Prefeito - 32.76.61. Diversos;
- IX - Proceder transporte de alunos da "zona rural" que frequentam o Colégio Estadual de Meridiano e estabelecimentos de ensino em Fernandópolis, por conta da verba: 2. Gabinete do Prefeito - 32.76.61. Diversos, suplementada se necessário, obedecidas as disposições dos incisos I - II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,
- X - Conceder auxílio em numerário à indigentes, até a importância de Cr\$-7.000,00- (sete mil cruzeiros), por conta da verba: 2. Gabinete do Prefeito - 32.76.83. Diversos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus direitos retroagidos, desde o dia 02 de janeiro de 1975.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de fevereiro de 1975.

Joaquim Chanes Casquet
Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.

Hermenegildo Baldin
Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO